

## Diretrizes éticas na prática pericial criminal

Paulo Enio Garcia da Costa Filho  
Elias Abdalla-Filho

**Resumo** Este artigo de pesquisa discute aspectos peculiares ao exercício da função de perito criminal, o qual, frequentemente, se depara com situações em que há contraposição entre seus deveres profissionais e seus princípios éticos. Por meio da aplicação de questionário aos peritos criminais do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, o presente estudo objetivou verificar a existência de diretrizes éticas adotadas atualmente por esses profissionais e examiná-las com o intuito de gerar reflexões bioéticas, além de propor ajustes considerados necessários. O estudo permitiu concluir que há insatisfação entre os profissionais a respeito das orientações éticas recebidas, bem como referente à opinião negativa sobre a abordagem ética de seus pares e, principalmente, quanto à necessidade de referenciais éticos específicos para a prática pericial criminal, especialmente quando do trato com o cadáver e seus familiares.

**Palavras-chave:** Bioética. Ética profissional. Análise ética. Ciências forenses. Polícia judiciária.

**Aprovação CEP - FCS/UnB nº 10/10**



**Paulo Enio Garcia da Costa Filho**

Mestrando em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Bioética pela UnB e em Perícia Criminal pela Universidade Católica de Brasília, perito criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasil

A perícia criminal, diligência prevista pela legislação brasileira quando da ocorrência de fatos supostamente delituosos que deixam vestígios, tem a finalidade de estabelecer por meio de provas a veracidade ou a falsidade de situações ou acontecimentos de interesse da Justiça <sup>1</sup>.

Como parte desse trabalho, estão incluídas a demonstração técnica e material da existência do fato presumidamente delituoso, a reconstrução do local e da cena do fato em apuração, e a identificação da vítima e dos autores de tal ocorrência. No desempenho dessas funções, os peritos podem enfrentar diferentes dilemas morais que requeiram a necessidade de discussão ética, em profundidade tal que possa gerar possíveis diretrizes para o exercício profissional.

A perícia materializa-se por meio de laudo, constituído de peça escrita, que tem por base o material examinado <sup>2</sup>. Sem-



**Elias Abdalla-Filho**

Doutor em Ciências da Saúde (área de concentração: Bioética) pela UnB, pesquisador colaborador pleno da UnB (Bioética), perito médico-legista coordenador do setor de psiquiatria forense do IML da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasil

pre e logo que uma autoridade policial, judiciária, militar ou administrativa tiver conhecimento da prática de uma infração penal, deve solicitar as perícias cabíveis que, por sua vez, têm a finalidade de instruir o devido processo, a fim de que o juiz forme sua convicção pela livre apreciação da prova <sup>3,4</sup>.

Os peritos são as pessoas qualificadas ou experientes em certos assuntos, a quem incumbe a tarefa de esclarecer um fato de interesse da Justiça <sup>1,5</sup>. O magistrado, por sua vez, forma sua convicção a partir dos elementos probatórios disponíveis. Entre estes, a perícia é de especial importância devido ao seu caráter de cientificidade, impessoalidade e objetividade <sup>6,7</sup>.

Por conseguinte, não se pode permitir ao perito uma ação irresponsável, ilícita ou eticamente condenável. A aceitação, por parte de um indivíduo, de toda e qualquer medida policial, representando o Estado, sem nenhuma justificativa ou consentimento da sociedade, vem sendo paulatinamente substituída pela exigência do conhecimento por aquele que vai ser examinado pelo perito das razões e do intuito do que se faz. Essa nova postura inclui até mesmo o direito e a motivação de que o periciado cobre da instituição possíveis danos, se ficar manifesto o descumprimento dos deveres de conduta ética ou de ofício.

Nesse contexto, é plenamente possível considerar que o perito criminal trabalha todo o tempo, sem qualquer exceção, com pessoas vulneráveis, pelo simples fato de lidar tão somente com indivíduos em estado de privação ou, no mínimo, de sofrimento. Por esta razão, observa-se uma relação de desigualdade, sobretudo do ponto de vista emocional. Além disso, sendo ele um policial, pode despertar temor na população, na dependência do imaginário de cada um – o que só aumenta a sua responsabilidade no sentido do cuidado ao lidar com essas pessoas. Ele pode agravar ou minorar o sofrimento delas, dependendo de seu comportamento ético. O perito criminal tem, do ponto de vista técnico, um

compromisso com a investigação policial. No entanto, o seu compromisso social é fundamental para que se possa considerá-lo um verdadeiro profissional do ponto de vista ético.

Diante de tal contexto este estudo teve por objetivo verificar a existência de diretrizes éticas que venham sendo adotadas atualmente pelos peritos criminais; e examiná-las com o intuito de gerar reflexões bioéticas sobre as mesmas, além de propor ajustes considerados necessários a partir dos resultados obtidos.

### **Contextualização do trabalho pericial no Distrito Federal**

O Departamento de Polícia Técnica (DPT), órgão central de coordenação técnica e científica, diretamente subordinado à Direção Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), tem como principais atribuições planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades das unidades de polícia técnica que lhe são diretamente subordinadas: Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) e Instituto de Identificação (II). O IC é a unidade orgânica de execução técnica e operacional que dirige e fiscaliza, avalia e executa exames periciais de criminalística, necessários à apuração de infrações penais, mediante requisição de autoridade competente <sup>7</sup>. As atividades exercidas pelos peritos criminais englobam os exames periciais em documentos, moedas, mercadorias, cadáveres, instrumentos utilizados na prática de infrações penais, locais de crime ou de desastre, bem como realização de todas as

investigações necessárias à complementação dessas perícias e seus respectivos laudos periciais <sup>8</sup>.

A Criminalística pode ser entendida como uma ciência autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, que aplica métodos e técnicas de investigação ao exame de vestígios materiais, pertinentes ao suposto fato delituoso. Visa ao reconhecimento e à interpretação dos indícios extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso, auxiliando os órgãos encarregados da administração da Justiça <sup>9</sup>.

O serviço público é uma relação de confiança entre Estado e sociedade e exige dos servidores, entre outros deveres, fidelidade à legislação pertinente, especialmente, no caso, ao Código de Processo Penal brasileiro. Assim, o perito criminal deve ter boas noções sobre ética e condutas profissionais. Atualmente, existem códigos de ética em muitas das organizações profissionais forenses. Esses códigos enfatizam os interesses da sociedade por meio de princípios como profissionalismo, eficácia, integridade, objetividade, confidencialidade e honestidade. Portanto, as instituições públicas têm a obrigação de fornecer um ambiente com recursos e treinamento para seus cientistas forenses, sendo altamente recomendável que cursos básicos de ética e conduta profissional sejam implementados <sup>1</sup>.

Como vem ocorrendo em outras áreas profissionais, as reflexões éticas podem ser inseridas na prática pericial a partir do estudo da bioética, uma vez que esta disciplina se refere à

utilização de métodos filosóficos que discutem problemas morais, práticas e políticas no âmbito das profissões, da tecnologia, do governo e similares <sup>10</sup>.

### Enfoque bioético

Regras deontológicas de conduta incluem deveres como o da informação e fazem parte da responsabilidade ética do perito durante o exercício profissional. Em determinados casos, o dever de informar de forma clara é um pré-requisito para o consentimento e a legitimidade do ato pericial. Assim, é atendido o princípio da autonomia, em que todo indivíduo tem por consagrado o direito de ser autor do seu destino e de escolher o caminho que lhe convém, independente dos motivos que o levem a submeter seus pertences ou sua residência, no caso, a uma perícia. Somam-se ainda outros deveres profissionais, que, contrapostos, tornam-se direitos da sociedade: a abstenção de abusos, a vigilância, o cuidado e a atenção <sup>11</sup>.

No entanto, a despeito de toda a importância da ética deontológica, ela parece ser insuficiente para o aprofundamento de reflexões éticas sobre posturas profissionais, pois se presupõe que seja atendida à medida que os códigos sejam simplesmente obedecidos. Porém, ser eticamente *bom* é mais do que isso, porque obedecer a códigos de ética pode ser medida puramente protocolar. Verdadeiras reflexões éticas podem chegar ao ponto de incomodar algumas pessoas por retirá-las de uma postura autômata em seu exercício profissional. Entretanto, esse esforço é fundamental para o alcance de um trabalho que possa ser verdadeira-

mente valorizado e reconhecido como detentor de alguma utilidade pública.

Um sistema de Justiça imparcial, equitativo e previsível é pré-requisito universal para o reconhecimento de seu valor por parte da sociedade. Jurisdições estão reconhecendo cada vez mais o papel limitado que confissões e testemunhos desempenham, o que vem aumentando progressivamente a importância das ciências forenses nos tribunais. Todo empenho deve voltar-se ao estabelecimento de uma postura eticamente boa, pois isso constitui um dos pilares fundamentais de todo trabalho. É necessário definir claramente o que pode ser considerado violação ética e desenvolver métodos transparentes e previsíveis de investigação de alegações de tal tipo de violação <sup>12</sup>.

A teoria dos quatro princípios de Beauchamp e Childress, não obstante toda a sua importância histórica no campo da bioética, é impotente frente aos grandes problemas cotidianos verificados na vida das pessoas pobres dos países periféricos, o que faz necessária uma ampliação e maior fortalecimento da base de sustentação teórica. Na prática pericial criminal é evidente a insuficiência desses princípios para orientar a ação ética, pois, como afirmado anteriormente, o perito criminal trabalha com pessoas eminentemente vulneráveis. Nessas circunstâncias bastante assimétricas, o principialismo (e seu principal mecanismo regulador, o consentimento) revela-se instrumento frágil para por si só garantir a ética ação pericial.

Com a homologação da *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* da Unes-

co<sup>13</sup>, alguns bioeticistas latino-americanos incorporaram outros referenciais teóricos e práticos à bioética. Entre eles, podem ser citados: direitos humanos, dignidade humana, responsabilidade, vulnerabilidade, integridade, privacidade, confidencialidade, igualdade pela via da equidade, não discriminação e não estigmatização, solidariedade, tolerância. Cabe ainda lembrar os chamados quatro "P" para o exercício bioético comprometido com os mais desprotegidos e com a *coisa pública: prudência, prevenção, precaução e proteção* dos mais frágeis e vulneráveis <sup>14</sup>.

A variedade de abordagens bioéticas permite a utilização de mais de um referencial teórico para se estudar determinados assuntos e dilemas morais. Princípios podem ser conciliados e até se tornar complementares <sup>15</sup>. Neste estudo, foram enfatizados princípios como vulnerabilidade, proteção e justiça, devido às suas íntimas relações com o tema proposto.

### **Vulnerabilidade e Bioética de Proteção**

A bioética de proteção foi pensada, inicialmente, para a discussão de conflitos morais que ocorrem nos campos da saúde e da qualidade de vida de indivíduos e populações que, por uma razão ou outra, não estariam sendo contemplados em seus direitos cidadãos. Em outras palavras, essa corrente bioética busca proteger aqueles que, devido às suas condições de vida e/ou saúde, tornam-se vulneráveis ou fragilizados ao nível de não poderem realizar suas potencialidades normalmente legítimas, por falta de garantia das políticas públicas <sup>14</sup>.

Assim, a bioética de proteção deve ser cada vez mais participativa nos processos sociais, argumentando com força não só contra a vulnerabilidade como a favor de práticas e instituições sociais com caráter terapêutico ou protetor, incluindo as instituições policiais <sup>16</sup>.

As características antropológicas da condição humana sugerem a necessidade de desenvolver argumentos deontológicos em apoio à proteção como atributo essencial da humanidade. A proteção deve ser universalizada, haja vista que todos os seres humanos podem compartilhar vulnerabilidade, integridade e dignidade, na dependência de diferentes situações em que podem se encontrar, exigindo justiça e respeito pelos direitos humanos fundamentais. Sendo característica de toda a humanidade, o termo vulnerabilidade é incorretamente utilizado para designar somente indivíduos e populações em penúria <sup>17</sup>.

A vulnerabilidade é uma das características fundamentais e intrínsecas dos seres humanos, suficiente para inspirar requisitos bioéticos de proteção e respeito por seus direitos, a fim de que seja atingida a justiça social. Está na essência do ser humano e, apesar de não constituir uma dimensão ética em si, tem reivindicação legítima e forte de proteção, sendo esta última o princípio ético que se ajusta de forma mais adequada ao seu cuidado <sup>17</sup>.

É entendida por alguns segmentos como um estado de pessoas ou grupos que tenham sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido, por quaisquer razões ou

motivos <sup>18</sup>. No entanto, redução da autonomia não significa necessariamente vulnerabilidade. Assim, a diferença básica entre redução de autonomia e vulnerabilidade é entre vista no fato de que a autonomia estaria ligada ao indivíduo em si, enquanto a vulnerabilidade estaria ligada a uma relação de desigualdade entre dois indivíduos ou, ainda, entre um indivíduo ou grupo de indivíduos com a sociedade em que estão inseridos, com uma condição diminuída, senão anulada, de manifestar sua vontade. Portanto, a vulnerabilidade pode ter um caráter relacional <sup>19</sup>.

Mesmo no ambiente profissional, o respeito é condição *sine qua non* para a adoção de um comportamento considerado adequado do ponto de vista ético. Esse princípio tem diversas facetas e pode ser mais bem compreendido pelo imperativo categórico de Kant, sobre o tratamento de qualquer pessoa com humanidade, nunca simplesmente como um meio, mas sempre também como um fim em si. Em outras palavras, significa dar consideração a alguém à primeira vista, ou seja, o respeito deve ser central, primário, mas jamais secundário a qualquer outra finalidade, o que o desqualificaria como tal. O respeito de reconhecimento (kantiano) é uma atitude, não um resultado. Sentir-se respeitado é um ingrediente central das percepções de equidade. Paralelamente, não ser tratado ou reconhecido como igual é considerado injusto e desrespeitoso <sup>20</sup>. Nesse sentido, a proteção é condição necessária para que uma carreira profissional esteja inserida no campo da ética e para que os vulneráveis ou fragilizados tenham alguma possibilidade de viver dignamente e

realizar seus projetos de vida razoáveis, compartilháveis com os demais <sup>21</sup>.

É do Estado – e de suas instituições – a missão de garantir os direitos individuais, que estão em permanente risco de violação. Assim, a proteção da vulnerabilidade de todos os cidadãos foi estabelecida como fundamental. Para alguns esta é a única legítima ação do Estado <sup>17</sup>.

### Uma questão de justiça

Até aproximadamente 1998, a maximização e a superexposição do princípio da autonomia tornou o princípio da justiça mero coadjuvante da teoria principialista, espécie de apêndice, de menor importância hierárquica. Contudo, durante a década seguinte, importantes debates trouxeram à vista a necessidade de a bioética incorporá-lo a seu campo de reflexão e ação aplicada, a partir de temas sociopolíticos da atualidade, bem como das questões relativas às disparidades regionais <sup>14,22</sup>.

A proteção, que se destina a reduzir a vulnerabilidade geral, deve ser colocada à disposição de todos os cidadãos sob o princípio da justiça. Nenhum Estado pode justificar a afirmativa de legítima soberania política e legal sobre seus temas, salvo sendo capaz de proporcionar um mínimo de segurança para as pessoas contra agressões externas, bem como cuidar da criminalidade interna <sup>17</sup>.

Uma sociedade e as relações necessárias à manutenção de sua ordem devem também obedecer ao princípio da justiça. Todos os valores sociais devem ser distribuídos de

maneira igual, a menos que se necessite da aplicação da equidade, ou seja, uma distribuição desigual de algum ou de todos os seus valores redunde em benefício para todos, em especial para os mais necessitados, como se observa frequentemente nos casos em que há a necessidade de atuação de uma instituição policial<sup>23</sup>. Para Beauchamp e Childress, este princípio é a expressão da justiça distributiva, ou seja, a distribuição justa, equitativa e apropriada dos bens e recursos na sociedade, de acordo com as normas que estruturam os termos de cooperação social<sup>24</sup>.

Embora todos os seres humanos possam compartilhar a vulnerabilidade (como anteriormente citado), é possível observar em uma situação hierarquizada que esse tipo de compartilhamento é extremamente desequilibrado e, conseqüentemente, a vulnerabilidade pode recair somente sobre uma parte da população. O universo policial é exemplo paradigmático desse tipo de situação, em que o profissional é detentor de um poder exercido sobre a sociedade<sup>17</sup>.

## Material e método

Trata-se de um estudo descritivo, de prevalência e não controlado, considerado pelos autores como pesquisa essencialmente qualitativa, lembrando que o quantitativo e o qualitativo não se excluem, mas se somam, complementam. Foi selecionado um único grupo de peritos criminais do quadro de servidores do IC da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), instituição oficial do Governo do Distrito Federal específica para exames periciais. Neste

estudo foi dada ênfase à realidade deste órgão pelo fato de ter sido em decorrência da experiência profissional de um dos autores da pesquisa no referido instituto que surgiu a ideia nuclear deste artigo.

Foi aplicado um questionário, em relação ao qual se esclareceu devidamente todos os sujeitos da pesquisa sobre os objetivos e finalidade do estudo, bem como lhes foram assegurados a confidencialidade, a privacidade e o direito de não participação, garantindo o uso das informações sem qualquer prejuízo para eles. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília e aprovado sem ressalvas.

Após expressa autorização do diretor do IC da PCDF, os questionários foram entregues pelos pesquisadores e devolvidos, devidamente respondidos, de forma manuscrita, pelos entrevistados. Não foram solicitados os nomes dos peritos criminais respondedores e nem houve insistência ante aqueles que preferiram não respondê-lo, no todo ou em partes. Foram colhidas as assinaturas de todos os entrevistados no termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), em duas vias, na apresentação do próprio questionário, incluindo a seguinte informação: *a recusa em participar da pesquisa ou em responder questões que tragam constrangimentos não acarreta riscos de penalização no âmbito da profissão, sendo sua participação absolutamente voluntária.*

O instrumento escolhido para a coleta de dados foi um questionário semiestruturado e a

opção por um questionário escrito, em vez de uma entrevista pessoal, se deu pela objetividade e viabilidade de sua aplicação. Inicialmente, foi feito um pré-teste para analisar a compreensibilidade do questionário. Somente após sua realização o mesmo foi aplicado à população em estudo. Em seu formato final, o questionário era composto por duas partes: a primeira, denominada *dados sobre o perito criminal*, representada pela caracterização dos peritos (idade, gênero, tempo de experiência profissional em perícia criminal, curso superior em que foi graduado e se já realizou algum curso de ética, além de sua especificação); a segunda, com 13 perguntas específicas sobre *conduta profissional*, incluindo questões abertas e de múltipla escolha, o que possibilitou uma análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos. O objetivo de coletar esses dois grupos de dados foi pesquisar a existência ou não de possíveis associações entre eles, por meio do cruzamento das informações obtidas.

Para essa pesquisa, o universo pesquisado é composto por todos os peritos criminais lotados no IC da PCDF, com exceção do pesquisador. A escolha por esses profissionais ocorreu em função de esta instituição ser o órgão oficial do GDF responsável pela realização de perícias criminais. Dessa forma, a amostra enquadrou-se dentro das chamadas *de conveniência*, embora esse nome não seja muito adequado para o grupo selecionado, que compunha a totalidade dos profissionais que trabalhavam na instituição quando da aplicação dos questionários. Pode-se considerar, no entanto, que tal designação para a pesquisa seja aplicável em relação ao universo

pericial do DF, levando-se em conta que este, além do IC, é também composto por profissionais do IML, IPDNA e II.

Atualmente, o quadro do IC da PCDF é constituído por 201 peritos criminais, considerando os atuantes no instituto – 172, sendo um o próprio pesquisador –, aqueles cedidos para outros órgãos da administração pública – 22, além dos 7 recentemente aposentados. Assim, a população pesquisada é de 171 peritos criminais, de ambos os gêneros, independentemente de faixa etária, experiência profissional ou instrução em ética.

## Resultados

Do universo de 201 peritos criminais do quadro do IC da PCDF, a população pesquisada compreendeu 171 sujeitos. Destes, 136 profissionais (79,53%) receberam o questionário e 35 (20,47%) não, sendo que 92 devolveram o questionário respondido (53,80%). Entretanto, dentre estes, dois profissionais não assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, motivo pelo qual seus questionários não foram utilizados na compilação dos dados. Com isso, o número de questionários satisfatoriamente respondidos caiu para 90 (52,63%). Quarenta e três peritos criminais não os devolveram (25,14%). Somente um entrevistado (0,59%) recusou-se a respondê-lo de forma explícita, alegando trabalho exclusivo em sua função por cumprimento de prazo determinado por superior hierárquico.

Por se tratar de estudo transversal, a entrega dos questionários, que levou aproximadamen-



te quinze dias, não contemplou a totalidade da população pesquisada. Os 35 profissionais que não receberam os questionários (20,47%) não foram encontrados por diferentes motivos: férias, licenças, afastamentos por motivos pessoais ou de saúde. Cabe sublinhar, entretanto, que a menor quantidade de respondentes em relação ao universo pesquisado colabora para a não identificação dos participantes no estudo, o que vai ao encontro do compromisso de garantir a privacidade e não expor os entrevistados.

Mais de dois terços dos peritos criminais procurados responderam ao questionário (67,65%). Apesar de as duas vias do termo de consentimento livre e esclarecido constarem nas duas primeiras páginas, dois profissionais não os assinaram. O fato de terem respondido devidamente aos quesitos propostos levou os autores desta pesquisa a crer que não o fizeram por não terem lido o texto ou por simples esquecimento. Como não havia identificação dos respondentes ao longo dos questionários, não foi possível aos pesquisadores determinar quem eram esses dois profissionais, e consequentemente solicitar suas assinaturas.

Pouco menos de um terço dos profissionais que receberam os questionários (31,62%) não os devolveram ao pesquisador. É possível que alguns peritos não tenham concordado em participar da pesquisa por motivos diversos. Entre eles, pode-se cogitar: a desconfiança em relação ao sigilo de suas respostas e a falta de importância dada ao tema em discussão, ou mesmo o desconforto que ele possa gerar. Já a porcentagem de peritos criminais que se

recusaram explicitamente a responder ao questionário (0,74%) foi pouco significativa.

A média de idade dos 90 entrevistados foi de 40 anos, variando entre 24 e 57, e a mediana (medida de tendência central), 43. A moda (idade mais comumente encontrada) foi 43 anos e o desvio-padrão da amostra, 9,26. Responderam pertencer ao gênero masculino 70 profissionais (77,78% dos entrevistados); 17 foram incluídos no gênero feminino (18,89%); e três (3,33%) não responderam a este quesito. O tempo de experiência profissional médio verificado foi 10,5 anos; a mediana dessa amostra foi 15; o desvio-padrão 8,09; e a variação esteve entre o mínimo de um e o máximo de 28 anos.

Em relação aos cursos superiores em que foram graduados, os peritos criminais citaram 27 formações diferentes, com média de 1,29 curso por profissional. Os mais comumente citados foram: Direito – 16 (17,78%), Física 14 – (15,55%), Engenharia Elétrica – 12 (13,33%) e Biologia – 12 (13,33%). Quando questionados a respeito da realização de algum curso de ética, 43 responderam que *não* (47,78%), 42 disseram que *sim* (46,67%) – entre estes, 17 (18,89%) especificaram-no como sendo parte do curso de formação da Academia de Polícia Civil e 25 (27,78%), como sendo outro curso de ética – e 5 (5,55%) não responderam ao quesito.

Setenta e quatro profissionais (82,22%) responderam *sim* quando perguntados se reconhecem a existência de diretrizes éticas para o exercício profissional da perícia criminal. No

entanto, a maioria deles (63,33%) considerou insatisfatória a orientação ética dada aos peritos criminais. Apesar disso, houve equilíbrio das respostas ao quesito que indaga desconforto ético do perito criminal no cumprimento da lei: 48,89% de respostas *sim* e 46,67% de respostas *não*.

Em resposta à indagação relacionada à abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional, 33,33% consideraram-na satisfatória e 51,11%, insatisfatória. Os motivos mais citados para embasar tal insatisfação foram: inexistência ou insuficiência de orientação ética na profissão (14,44%); inexistência ou insuficiência de debates sobre temas ligados à ética (13,33%); falta de um código de ética profissional (8,89%); falta de padronização do comportamento ético entre os peritos (8,88%); desrespeito aos colegas (3,33%); inexistência ou insuficiência de diretrizes éticas na prática pericial criminal (3,33%); inexistência ou insuficiência de cursos de ética para os profissionais (2,22%); desrespeito ao cadáver em locais de morte de natureza violenta (2,22%); e prevalência de interesses particulares de peritos em detrimento do interesse coletivo (2,22%).

Quando questionados, a grande maioria dos entrevistados (87,78%) respondeu que jamais deixou de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético. Da minoria (12,22%) que respondeu positivamente, um terço citou o constrangimento associado à nudez do cadáver. Outros dilemas foram mencionados apenas uma vez.

O quesito que pergunta se o perito criminal alguma vez já apreendeu objeto(s), em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento, apresentou resposta negativa de 87,78%. De forma similar, 71,11% dos entrevistados negaram já ter examinado cadáver em local de crime, também em benefício de uma investigação criminal, mas com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento.

A pergunta 10 questiona a percepção de constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecrocópico (momento em que é realizada minuciosa análise do cadáver e de tudo aquilo que faz parte da cena de um fato supostamente delituoso, inclusive suas vestes – o que pode gerar constrangimento em quem realiza ou assiste à perícia). Os resultados apontam 71,11% de respostas positivas, contrastando com 22,22% de respostas negativas.

Na pergunta sobre o motivo que conduz o profissional a uma resposta positiva na questão anterior, houve 63 respostas (70%). Trinta e três peritos criminais (36,67%) citaram a necessidade da nudez do cadáver, em casos de morte de natureza violenta; 18 (20%) justificaram suas respostas com base na exposição do cadáver, nos casos citados em ambientes públicos; 15 (16,67%) apontaram a presença da família da vítima nos mesmos casos de morte violenta; 11 (12,22%) alegaram a manipulação do cadáver durante o exame perinecrocópico; 7 (7,78%) mencionaram a insuficiência do isolamento do local examinado; outros 7 (7,78%) referiram a presença de populares e/

ou da imprensa no ambiente da diligência; 3 (3,33%) citaram a falta de informações da família de vítimas de morte violenta e da população; e 2 (2,22%) justificaram suas respostas com base no exame perinecropsóptico em crianças e pessoas do gênero oposto.

Quando questionados sobre a necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício de sua profissão, 55,55% responderam *sim*; 30% *não*; 13,33% não têm opinião a respeito; e 1,11% não responderam. Os princípios éticos considerados imprescindíveis para o exercício da profissão foram: respeito (11,11%); sigilo e/ou discrição (10%); respeito, especificamente à pessoa e/ou à dignidade da pessoa (7,78%); imparcialidade (6,67%); profissionalismo (6,67%); respeito ao cadáver e à sua família (5,55%); legalidade (4,44%); honestidade (4,44%); responsabilidade (3,33%); justiça (3,33%); proibidade (2,22%); direitos humanos (2,22%); tolerância e equidade (1,11%). Os quatro princípios de Beauchamp e Childress foram citados, da mesma forma, uma vez (1,11%).

## Discussão

Entre os peritos entrevistados, a média de idade (40 anos) foi próxima da mediana da amostra (43 anos), o que denota distribuição uniforme de suas idades, entre 24 e 57 anos. O alto desvio-padrão (9,26 anos) corrobora tal inferência. Os sujeitos do gênero masculino somaram mais de três quartos (77,78%) de todos os entrevistados, em concordância com a realidade dos demais institutos e departamentos da PCDF. Ressalte-se que três profissionais

não indicaram o gênero a que pertencem, possivelmente por não terem compreendido o significado da expressão *gênero* ou com o intuito de dificultar uma possível identificação de seu questionário por parte dos pesquisadores.

A média do tempo de experiência dos peritos em Criminalística entrevistados (10,5 anos) foi diferente da mediana da mesma amostra (15 anos). Isso evidencia que a maior parte dos sujeitos da pesquisa possui maior tempo de experiência do que a média encontrada. O alto desvio-padrão (8,09 anos) denota grande variação entre as respostas dadas a este quesito.

Os 27 diferentes cursos superiores encontrados nas respostas dos entrevistados apontam a grande variedade de suas formações profissionais. Os cursos mais comumente citados indicam considerável variação entre os campos de estudo das ciências (Humanas, Exatas e Naturais). A média de 1,29 curso superior por entrevistado mostra um aparente preparo intelectual da população pesquisada. Contudo, em relação à realização prévia de algum curso de ética, quase a metade dos entrevistados respondeu nunca tê-lo realizado, apesar da obrigatoriedade de assistir a essa disciplina durante o curso de formação profissional oferecido aos peritos, quando do ingresso na carreira – o que parece significativo por revelar a pouca valorização ou não interiorização dos temas abordados.

O fato de a grande maioria dos entrevistados (82,22%) reconhecer a existência de diretrizes éticas no exercício profissional denota a percepção, ainda que teórica, da existência de princípios norteadores do trabalho pericial. Entre-

tanto, a maioria dos respondedores (63,33%) considerou insatisfatória a orientação ética dada, na prática, aos peritos criminais, o que justifica a realização deste estudo e mostra que esta inquietação não é apenas dos pesquisadores, mas também dos sujeitos da pesquisa, apontando para falhas por parte de seus superiores hierárquicos. Pode-se também supor que o perito que respondeu negativamente quanto à orientação ética dada tem interesse em agir de forma eticamente melhor, mas não sabe como fazê-lo – pois não teve tal orientação.

Com o equilíbrio encontrado nas respostas dadas, quando da indagação sobre situações que causam desconforto ético do perito criminal no cumprimento da lei, verifica-se a percepção, por boa parte dos entrevistados, de situações de dilemas morais individuais, quando da prática da perícia criminal. Para os entrevistados que responderam negativamente, pode-se supor que agem naturalmente e consideram-se satisfeitos do ponto de vista ético. No entanto, apenas um terço dos entrevistados considera a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional satisfatória. Vale ressaltar que mais da metade dos profissionais julga a conduta profissional coletiva insatisfatória. Em outras palavras, observa-se que aproximadamente metade dos entrevistados considera seu próprio trabalho eticamente bom, mas a maioria mostra-se insatisfeito com a abordagem ética dos colegas. Isso pode refletir uma falta de autocrítica, em que o entrevistado só critica a conduta do outro. Alguns dos motivos para embasar a insatisfação dos entrevistados em relação aos seus pares mostraram-se semelhantes: se somados, a inexistência ou

insuficiência de orientações éticas, a inexistência ou insuficiência de diretrizes éticas e a inexistência de um código de ética foram citados em 26,67% dos questionários.

É importante ressaltar a diferença observada pelos autores entre as palavras *orientação*, *diretriz* e *código*. Seguindo uma gradação, orientação quer dizer a disposição do pensar e agir de uma certa maneira, segundo uma direção estabelecida; diretriz significa uma indicação, instrução ou mesmo uma norma que se presta a direcionar ou guiar, com maior rigidez; e código é um conjunto de normas ou regras rigorosamente estruturado, que não permite flexibilidade, com a mesma finalidade.

Entre outros motivos considerados importantes e citados pelos entrevistados estão a inexistência ou insuficiência de debates sobre temas ligados à ética e a falta de um código de ética profissional. Estes argumentos mostram-se significativos pois reforçam a pouca valorização do tema no ambiente institucional, ao mesmo tempo em que dificultam uma padronização da conduta profissional, no que se refere à ética.

Dos 46 entrevistados que responderam considerar insatisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional, 40 (86,95%) responderam julgar insatisfatória também a orientação ética dada aos peritos criminais. Isso significa que a maioria atribui, ao menos de forma parcial, a indevida conduta profissional coletiva a uma falha na orientação ética oferecida por seus superiores hierárquicos.

A absoluta maioria dos entrevistados (87,78%) respondeu jamais ter deixado de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético. Este fato pode estar relacionado à existência de normas – como, por exemplo, o Código de Processo Penal – que não orientam o trabalho sob o prisma da ética, mas estabelecem o campo de atuação do perito criminal e seus limites sob o ponto de vista da legalidade. Daqueles que revelaram uma inquietação tal que deixaram de realizar um procedimento pericial – e este é o ponto máximo do entrave ético, que sai do plano subjetivo e paralisa objetivamente uma prática profissional –, o constrangimento associado à nudez do cadáver surgiu como item mais frequente. Ainda que aparecendo em apenas 12,22% dos questionários, as respostas positivas à abstenção na realização de algum exame supõem a necessidade de discutir diretrizes éticas para a profissão e reforçam, por si só, a justificativa do presente estudo.

Dois quesitos serviram para identificar dificuldades específicas na conduta profissional em situações corriqueiras quanto ao respeito à propriedade alheia e ao cadáver e seus familiares, momentos que podem gerar impasses morais por tratar-se de interferências de pessoas estranhas (os peritos) em direitos supostamente violados. Nelas, verificou-se também que dois terços dos entrevistados responderam não ter dúvidas quanto à boa eticidade de um e outro procedimento pericial, enquanto um terço respondeu positivamente a pelo menos uma das questões. Admitiram possuir dúvidas em ambos os casos somente 7,77% dos entrevistados. Assim, pode-se supor que considerável parcela dos profissionais privilegia o exer-

cício profissional do ponto de vista técnico, ainda que se sinta eticamente desconfortável, e que existe a necessidade de discutir diretrizes éticas específicas para esses tipos específicos de procedimento.

Longe de se apresentar como consenso, mais de 70% dos respondedores percebem constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecrocópico. Nesse item, é usada uma outra forma de se pesquisar um conflito ético. Ante a possível resistência do entrevistado de nele perceber algum tipo de constrangimento ou mesmo na sua ausência, pergunta-se por tal percepção em outra pessoa ou grupo de pessoas, partindo do princípio de que, em muitas situações, não é possível saber a fonte de constrangimento.

Quase metade dos entrevistados (44,44%) respondeu positivamente às duas questões referentes às situações em que o próprio profissional sente-se desconfortável do ponto de vista ético, durante o exame pericial, e aquelas em que há constrangimento por parte de outrem. Quase um quarto (23,33%) atribui constrangimento apenas aos outros, enquanto 3,33% somente a si próprio. Independentemente de o constrangimento ocorrer nele ou em outrem, existe aqui uma situação merecedora de discussão ética. O que esse constrangimento pode estar revelando? Possivelmente o imaginário do entrevistado, que pode exercer algum efeito sobre sua postura profissional. Justificativas como a nudez, a manipulação e a exposição do cadáver, além da presença de familiares, somadas, apareceram em mais de três quartos das

respostas dadas à questão que indagava o motivo que o profissional atribuía ao constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta.

Antecedida de todas as questões que podem dar ao entrevistado uma visão panorâmica da complexidade ética de seu trabalho, a pergunta sobre a necessidade de referenciais éticos específicos para a perícia criminal obteve maioria (55,55%) de respostas positivas. Isso mostra a percepção dos entrevistados sobre a necessidade de princípios éticos que possam nortear seu trabalho pericial, como alguns dos que foram citados: respeito, discrição, imparcialidade, honestidade, justiça, entre outros. Para os casos de resposta negativa, que alcançaram 30%, pode-se supor que o perito criminal não encontra dificuldades ou dilemas éticos no exercício profissional. Corroborar tal suposição o fato de que 55,55% daqueles que responderam “não” a essa pergunta, responderam da mesma forma, negativamente, a todas as questões que tratavam de desconfortos, dúvidas e dilemas éticos.

### **Considerações finais**

Esta é uma pesquisa preliminar sobre o tema proposto, na qual não foram obtidas respostas consensuais. Além do consenso não ser objetivo do presente estudo, é justamente a pluralidade de respostas que proporciona uma discussão bioética enriquecida. Foi possível perceber certa resistência da população entrevistada, pois quase um terço não entregou o questionário elaborado. Ademais, pode-se perceber uma postura

levemente defensiva por parte dos que se dispuseram a respondê-lo.

No entanto, toda essa dissensão comporta um ponto comum: o olhar dos entrevistados. A maioria dirige seu foco para o exterior. Como consequência, conseguem ver e priorizam as limitações dos colegas no lugar das suas próprias, o que para os pesquisadores pode estar traduzindo uma postura defensiva, como acima se supõe, ou falta de autocrítica. Qualquer dessas hipóteses pode ser considerada preocupante na medida em que revela uma postura aparentemente passiva, no sentido de *esperar* por soluções externas, sejam as dadas mediante orientações de seus superiores hierárquicos e/ou pela implementação de códigos. Como as discussões acerca dos direitos humanos demonstram, uma postura ativa, com introspecção e reflexão sobre o próprio trabalho realizado, é elemento essencial à construção da cidadania.

Diante do exposto, é possível considerar a existência de uma heterogeneidade de percepções e posturas éticas dos peritos entrevistados. A partir das demandas descritas, como a insatisfação das orientações éticas recebidas, bem como a abordagem ética insatisfatória de seus pares e, principalmente, a necessidade de referenciais éticos específicos para a prática pericial criminal, especialmente quando do trato com o cadáver e seus familiares, pode-se aprofundar a discussão de princípios norteadores de uma boa postura ética no exercício profissional sem que isso se prenda à corrente principialista ou a qualquer outra que dificulte a livre reflexão sobre o tema proposto.

## Resumen

---

### **Directrices éticas en la práctica pericial criminal**

Este artículo de pesquisa discute aspectos peculiares al ejercicio de la función de perito criminal, el cual, frecuentemente, se depara con situaciones en que hay contraposición entre sus deberes profesionales y sus principios éticos. Por medio de la aplicación de cuestionario a los peritos criminales del Instituto de Criminalística de la Policía Civil del Distrito Federal, el presente estudio objetivó verificar la existencia de directrices éticas adoptadas actualmente por esos profesionales y examinarlas con el intuito de generar reflexiones bioéticas, además de proponer ajustes considerados necesarios. El estudio permitió concluir que hay insatisfacción entre los profesionales a respecto de las orientaciones éticas recibidas, así como referente a la opinión negativa sobre el abordaje ético de sus pares y, principalmente, en lo referente a la necesidad de referencias éticas específicas para la práctica pericial criminal, especialmente cuando se trate del trato con el cadáver y sus familiares.

**Palabras-clave:** Bioética. Ética profesional. Análisis ético. Ciencias forenses. Policía judicial.

## Abstract

---

### **Ethical guidelines in criminal investigation practices**

Criminal experts, while exercising their function, often face situations in which there is a contrast between professional and ethical principles. Through the application of a questionnaire to the criminal experts from the Federal District Civil Police Crime Sciences Institute, the present study seeks to verify the existence of ethical guidelines adopted by these professionals, and to examine them with the intention of generating bioethical reflections and to propose adjustments as necessary. The study concluded that there is dissatisfaction among the professionals about the received ethical guidelines, as well as negative opinions about the ethical approach of their peers. It was also concluded that criminal experts need specific ethical references for forensic practice, especially when dealing with the corpse and its relatives.

**Key words:** Bioethics. Ethics professional. Ethical analysis. Forensic sciences. Civil police.

## Referências

---

1. Da Costa Filho PEG. Medicina legal e criminalística. Brasília: Vestcon; 2010. p.21-5.
2. Miranda KCO, Da Costa Filho PEG, Gutiérrez CG. Medicina legal: resumo e questões comentadas. Brasília: Vestcon; 2007.

3. Galvão MF. Importância do cirurgião-dentista nos IML. In: \_\_\_\_\_. Medicina legal [Internet]. Brasília: Coordenação de Pós-graduação, Faculdade de Medicina, Universidade de Brasília; 1998 [acesso 2 jun 2008]. Disponível: <http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=135>.
4. Brasil. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União 13 out 1941:19.699.
5. França GV. Medicina legal. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2004.
6. Galvão MF. Perícia criminal odontológica: ato do cirurgião-dentista. In: \_\_\_\_\_. Medicina legal [Internet]. Brasília: Coordenação de Pós-graduação, Faculdade de Medicina, Universidade de Brasília; 1998 [acesso 2 Jun 2008]. Disponível: <http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=145>.
7. Distrito Federal. Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Portaria SSP n.º 119, de 28 de dezembro de 1994. Normas gerais de ação da Polícia Civil do Distrito Federal. Boletim 1994;(51).
8. Polícia Civil do Distrito Federal. Organização e legislação da PCDF. Brasília: Academia de Polícia Civil; 2008.
9. Budowle B, Bottrell MC, Bunch SG, Fram R, Harrison D, Meagher S et al. Perspective on errors, bias, and interpretation in the forensic sciences and direction for continuing advancement. *J Forensic Sci* 2009;54(4):798-809.
10. Beauchamp TL. The nature of applied ethics. In: Frey RG, Wellman CH, publishers: A companion to applied ethics. Oxford: Blackwell; 2003. p.1-16.
11. França GV. Deveres de conduta do perito e do auditor. In: \_\_\_\_\_. Medicina legal [Internet]. Brasília: Coordenação de Pós-graduação, Faculdade de Medicina, Universidade de Brasília; 1998 [acesso 3 Jun 2008]. Disponível: <http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=115>.
12. Young JG. Ethics first. *J Forensic Sci* 2007;52(1):5.
13. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos [Internet]. Lisboa: Comissão Nacional da Unesco em Portugal; 2006 [acesso 17 jun 2010]. Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>.
14. Garrafa V, de Azambuja LEO. Epistemología de la bioética: enfoque latino-americano. *Revista Brasileira de Bioética* 2007;3(3):347.
15. Kuczewski M. Casuistry and principlism: the convergence of method in biomedical ethics. *Theor Med Bioeth* 1998;19:509-24.
16. Kottow M. Bioética: especialidad académica o movimiento social. *Revista Brasileira de Bioética* 2007;3(3):331.
17. \_\_\_\_\_. Vulnerability: what kind of principle is it? *Med Health Care Philos* 2004;7:281-7.
18. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União 16 out 1996;(201-seção I):21082-5.



19. Guimarães MCS, Novaes SC. Vulneráveis [Internet]. Goldin JR. Bioética e ética na ciência [Internet]. Porto Alegre: Núcleo Interinstitucional de Bioética, 1997 [atualizado 22 ago 2010, acesso 1 set 2001]. Disponível: <http://www.ufrgs.br/bioetica/vulnera.htm>.
20. Quaquebeke NV, Henrich, DC, Eckloff T. It's not tolerance I'm asking for, it's respect! A conceptual framework to differentiate between tolerance, acceptance and (two types of) respect. *Gruppendynamik und Organisationsberatung* 2007;38(2):185-200.
21. Schramm FR. Bioética sem universalidade? Justificação de uma bioética latino-americana e caribenha de proteção. In: Garrafa V, Kottow M, Saada A, organizadores. Bases conceituais da bioética: enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia; 2006. p.143-61.
22. Garrafa V, Porto D. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. *Mundo Saúde* 2002;26(1):6-15.
23. Rawls J. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes; 2000.
24. Beauchamp TL, Childress JF. Principles of biomedical ethics. New York: Oxford University; 2001.

Recebido: 4.5.2010

Aprovado: 13.8.2010

Aprovação final: 15.8.2010

### **Contatos**

---

Paulo Enio Garcia da Costa Filho - [pauloenio@yahoo.com.br](mailto:pauloenio@yahoo.com.br)

Elias Abdalla-Filho - [elias.abdalla@terra.com.br](mailto:elias.abdalla@terra.com.br)

Paulo Enio Garcia da Costa Filho - SHCGN 705, Bloco F, Casa 13 CEP 70730-766. Brasília/DF, Brasil.